



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania
GUARDA MUNICIPAL DE ARACAJU

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o transporte de veículos doados pela União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para o Município de Aracaju/SE (Guarda Municipal de Aracaju).

BASE LEGAL: Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Guarda Municipal de Aracaju – GMA / Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania – SEMDEC.

O Município de Aracaju, estado de Sergipe, vem justificar a contratação, mediante dispensa de licitação, em observância às determinações constantes no artigo 72, incisos VI e VII da Lei nº 14.133/2021.

Sabe-se que o Município de Aracaju, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos. Nesse toar, é bem de perceber que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos de contratação direta (inexigibilidade e dispensa de licitação).

Assim, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a perspectiva desses critérios infraconstitucionais que a Guarda Municipal demonstrará a situação de dispensa de licitação que ora se apresenta.

DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação faz-se necessária em razão da demanda da Guarda Municipal de Aracaju – GMA para o transporte de veículos doados pela União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para o Município de Aracaju/SE (Guarda Municipal de Aracaju).

Considerando que a Guarda Municipal de Aracaju – GMA é uma unidade operacional componente da Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania – SEMDEC;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania
GUARDA MUNICIPAL DE ARACAJU

Considerando que a SEMDEC promove a orientação e execução das ações que visem ao aumento da segurança do Município através da Guarda Municipal de Aracaju – GMA;

Considerando as atribuições das guardas municipais dispostas no art. 144, §8º, da Constituição Federal e as normas gerais previstas na Lei nº 13.022/2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais, que traz no art. 2º, inciso III, como um dos princípios, o patrulhamento preventivo;

Considerando que o Estatuto Geral das Guardas Municipais lhe garante a função de proteção municipal de segurança pública, bem como a colaboração de forma integrada com os demais órgãos de segurança, para atuar em ações conjuntas que contribuam para a promoção da paz social;

Considerando que para cumprir essas atribuições e atender com eficiência e presteza a sociedade, faz-se mister aparelhar a Guarda Municipal de Aracaju com veículos que permitam o desenvolvimento de um trabalho proativo, sem percalços ou imprevistos, e sobretudo com segurança para os guardas e cidadãos;

Considerando o Termo de Doação SENASP n.º 561/2023, cujo objeto é a doação de 06 (seis) veículos Toyota/Yaris SD XS TSS referentes ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI 2, nos termos do Artigo 12 do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que regulamenta as formas de alienação de material no âmbito da Administração Pública Federal, e do Decreto nº 11.614, de 21 de julho de 2023;

Considerando que a referida doação tem como finalidade a disponibilização de bens para o fortalecimento da segurança pública do ente federado, os quais serão utilizados exclusivamente nas atividades operacionais vinculadas ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI 2, nos termos Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007 e Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023 (26511920);

Considerando que tal demanda visa apoiar e induzir ações de prevenção e repressão à violência e criminalidade, em atendimento aos eixos I e II do referido programa: I - fomento às políticas de enfrentamento e prevenção de violência contra as mulheres e II - fomento às políticas de segurança pública, com cidadania e foco em territórios vulneráveis e com altos indicadores de violência;

Considerando a urgência no transporte dos referidos veículos, ante a solicitação do Serviço de Gestão de Patrimônio da Secretaria Nacional de Segurança Pública para a retirada dos bens.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania
GUARDA MUNICIPAL DE ARACAJU

Neste toar, resta clara a necessidade de contratação, via dispensa de licitação, de empresa especializada no transporte dos veículos doados ao Município de Aracaju que serão disponibilizados para a Guarda Municipal de Aracaju – GMA.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A escolha da empresa ANDERSON DIEGO S MESQUITA ME (TransCarlos) não foi contingencial. Prende-se ao fato de que a empresa que inicialmente ofereceu proposta com menor valor (LOGAUTO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA) não apresentou as certidões negativas Federal, Estadual e Municipal, bem como a pesquisa realizada por esta agente de contratação demonstrou a inadimplência da referida empresa com o fisco estadual (arquivo anexo).

Diante do exposto, fora consultada a empresa que apresentou o segundo menor valor, ANDERSON DIEGO S MESQUITA ME (TransCarlos), cujo preço mostrou-se compatível com o mercado, sendo, portanto, justo e dentro dos parâmetros aceitáveis, inclusive inferior à média da pesquisa de mercado juntada ao processo.

CONCLUSÃO

Do exposto, a situação apresentada, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. E, nesse diapasão, é permitido ao administrador afastar-se da licitação, mediante a relevância do interesse público, do bem comum, da altivez dos bens aqui tutelados e, principalmente, da urgência para a contratação.

Caroline Santos Prudente
Agente de Contratação
Matrícula 415671

Ratifico e solicito o prosseguimento do feito.

Sílvio Leonardo Vieira Prado
Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F8D-290F-77AA-8A86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAROLINE SANTOS PRUDENTE (CPF 794.XXX.XXX-97) em 19/01/2024 11:39:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SILVIO LEONARDO VIEIRA PRADO (CPF 004.XXX.XXX-56) em 19/01/2024 11:43:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0F8D-290F-77AA-8A86>